



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 97/2019 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA GTK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: GTK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 707, bairro Jatiúca – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.075.359/0001-14, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **DANIEL FELIPE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 010.784.594-60, residente à Av. Dr. Jorge Montenegro Barros, 3639, Casa 001 – Vivenda do Alto, bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57.063-000.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional, com base no Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 3662/2019, C.I. nº 004/2019 – SUPMAE, obrigando as partes de acordo com as condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de fornecimento de um estudo de proteção e seletividade para o disjuntor de média tensão instalado na subestação do sistema de baixa tensão do Emissário Submarino, conforme discriminado no Anexo I.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 16.250,00 (dezesesse mil e duzentos e cinquenta reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....133.100 – GEMEM

Grupo De Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Rubrica.....301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21011.

Maceió, 27 de Junho
Atestado - Nº 11.800
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelo objeto contratual será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.3. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência 3593, Op. 003, C/C nº 1203-1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição e que procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS: Os serviços devem levar em conta as normas técnicas aplicáveis à atividade, e os técnicos envolvidos devem possuir todo o devido treinamento. Salvo o especificado neste Projeto Básico, todas as situações que surgirem durante a prestação, devem seguir a orientação do Gestor. A Planilha constante no Anexo I deste Contrato elenca os serviços e materiais que serão executados/empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo para a execução total do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

7.1. O local para a prestação do objeto será a Av. Assis Chateaubriand, Prado, Maceió/AL

7.2. A entrega do objeto deve ser total e garantida pela contratada, acompanhada de toda a documentação aplicável que tenha sido entregue/gerada em virtude da solicitação. A entrega obedecerá a condição de CIF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: O prazo de garantia dos serviços e materiais devem ser os razoáveis dentro de sua especificidade, contados do recebimento do objeto pela administração. Tal garantia deve ser total ao que se refere a qualidade e confiabilidade do serviço e dos materiais, ficando excluída a responsabilidade em caso de culpa exclusiva ou dolo da administração ou de seus agentes, bem como, caso fortuito e força maior.

8.1. A CONTRATADA deve reparar, corrigir ou remover, no todo ou em parte, os serviços, os materiais ou equipamentos, em que se verificarem danos em decorrência da execução, transporte,

Manoel Tenório
Gestor do Contrato Nº 97/2019
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

fabricação ou elaboração, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, no mesmo prazo oferecido para a execução do objeto, a contar da data em que lhe for entregue notificação oficial.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo empregado **THALES DE OLIVEIRA CABRAL DE MELO**, Gerente de Manutenção Eletromecânica, matrícula nº 2942, inscrito no CPF sob nº 035.840.164-01.

9.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.2. Conforme preconiza os artigos 203, 204 e 205 do RILC/CASAL, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes do citado Regulamento Interno, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As atribuições do gestor e do fiscal encontram-se discriminadas nos artigos 203 à 206 do RILC/CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

10.1. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas e por ele assumidas.

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.3. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.4. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

10.5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas, bem como todos os requisitos constantes no Projeto Básico.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.8. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.




10.9. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

10.10. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

10.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

10.12. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

10.13. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social




Manoel Jenório
Gerente de Manutenção Eletromecânica - CASAL Nº 11.802
GENJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

10.14. Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos no Art. 210 do RILC.

Manoel Tenório
Atendente - CASAL Nº 11.602
GEJOR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

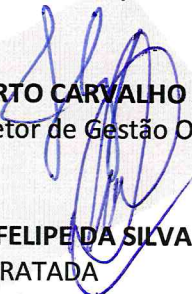
Maceió, 29 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:

Bruce Feide

Wagner N. Messia


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice Diretor de Gestão Operacional/CASAL


DANIEL FELIPE DA SILVA FERREIRA
P/ CONTRATADA

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO N° 97/2019
ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	TOTAL (R\$)
I	SERVIÇOS			
1.1	Elaboração de um Estudo de Proteção e Seletividade para o Disjuntor de Média Tensão instalado na Subestação do sistema de média tensão: Trata-se do estudo e avaliação, com testes e ensaios, das proteções e seus ajustes, a fim de encontrar o ponto ótimo de operação do equipamento. O estudo deve englobar o disjuntor de proteção, o relé microprocessado, os transformadores de potência, os transformadores de corrente, as chaves fusível, "no break", e demais equipamentos existentes no sistema. Também deverá estar inclusa a memória de cálculo do Estudo, que incluirá a corrente nominal de partida, a corrente de magnetização dos transformadores, o ponto ANSI do transformador, a tabela de parametrização dos relés e outros parâmetros calculados.	Und	1	11.250,00
1.2	Configuração e parametrização das proteções do Disjuntor de Média Tensão: trata-se da implementação dos resultados do Estudo de Seletividade nas configurações do Disjuntor de Média, a fim de efetivar a proteção do sistema.	Und	1	5.000,00
CUSTO GLOBAL				R\$ 16.250,00

Michael Tinório
Assessoria - CASAL Nº 11.602
GEJUR / CASAL